



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2009/2012**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2766/2010**

"Dispõe sobre parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Baependi - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento de débitos inscrito em dívida ativa, em até 36 (Trinta e Seis) parcelas.

Parágrafo único - Para obtenção do benefício de que trata o caput deste artigo, o parcelamento deverá preencher os seguintes requisitos:

I - o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da UFB - Unidade Fiscal do Município de Baependi;

II - que o débito esteja inscrito em dívida ativa.

Artigo 2º - Além do parcelamento, os acréscimos de juros, multa e correções incidentes sobre os débitos de ISSQN e Alvarás em atraso, poderão ser objeto remissão parcial na forma a seguir estabelecida:

§ 1º - Benefícios de remissão que poderão ser pleiteados a qualquer tempo:

I - remissão de 50% (cinquenta por cento), quando o pagamento do débito se der em uma parcela;

II - remissão de 40% (quarenta por cento), quando o pagamento do débito se der em duas parcelas;

III - remissão de 30% (trinta por cento), quando o pagamento do débito se der em três parcelas;

IV - remissão de 20% (vinte por cento), quando o pagamento do débito se der em quatro parcelas;

V - remissão de 10% (dez por cento), quando o pagamento do débito se der em cinco parcelas;

§ 2º - Benefícios de remissão que poderão ser pleiteados somente nos primeiros 06 (seis) meses de vigência desta lei:

I - remissão de 80% (cinquenta por cento), quando o pagamento do débito se der em uma parcela;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2009/2012**

II - remissão de 60% (sessenta por cento), quando o pagamento do débito se der em três parcelas;

III - remissão de 50% (cinquenta por cento), quando o pagamento do débito se der em dez parcelas;

Artigo 3º - Os parcelamentos de débitos efetivados antes desta lei entrar em vigor poderão receber os mesmos benefícios nela instituídos, limitado o novo parcelamento a uma única vez.

Artigo 4º - Os contribuintes beneficiados por esta lei que não procederem com a quitação das parcelas, não mais farão jus aos benefícios desta lei enquanto perdurar a inadimplência.

Artigo 5º - O prazo para os contribuintes pleitearem os benefícios desta lei será limitado a 06 (meses) da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Baependi, 30 de agosto de 2010.

**Efrain Lemos de Abreu**  
**Prefeito Municipal**